

Lei nº 22, de 18/2/49

Dispõe sobre construções de pontes.
cd Câmara Municipal de Simonésia decre-
tou e eu, em seu nome, promulgo a se-
quinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a construir as pontes que ligam o
distrito de Santa Filomena ao de Alegria
e as do distrito da cidade sobre o rio São
Simão nas propriedades dos Srs. Domingos
Lote e José de Barvalho.

Art. 2º - Poderá o Prefeito despende da quan-
tia suficiente para atender tais despesas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 20 de fevereiro
de 1949.

a.a.) Aparicio e Alves Baldeira - Prefeito
José Gonçalves de Paula - Secretário